



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 1078/2025

ASSUNTO : Projeto de Lei Nº 150/2025, do Executivo, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CADIN MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGIME: ORDINÁRIO (90 DIAS)

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em **10/11/2025**

Sala das Sessões em **10/11/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 150/2025 - PROTOCOLO 1335/2025 - 10/11/2025 10:57 - PROCESSO 1078/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Conchal, 07 de novembro de 2025.

OF/GP. nº 351/2025

Proc. Digital nº 0000029-87-2025-3-13-0000-00

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Estamos submetendo a essa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CADIN MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O CADIN Municipal tem como objetivo melhorar o controle e a transparência das finanças públicas, criando um cadastro oficial de pessoas físicas e jurídicas que tenham dívidas com a Prefeitura ou com órgãos e entidades da administração indireta.

Como o CADIN Municipal vai funcionar na prática? Quando uma pessoa ou empresa deixar de pagar um tributo, multa ou qualquer outro valor devido ao Município e a dívida for inscrita em dívida ativa, e ficar em aberto por mais de 60 dias, o nome será incluído no CADIN Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL **ESTADO DE SÃO PAULO**

Antes da inclusão, o devedor será notificado oficialmente pela Prefeitura e terá um prazo de 15 dias para quitar ou parcelar o débito. Caso a pendência não seja resolvida, o nome será mantido no cadastro até a regularização.

Enquanto estiver inscrito no CADIN, o devedor não poderá:

- firmar contratos, convênios ou parcerias com a Prefeitura;
- participar de licitações ou receber benefícios fiscais;
- receber pagamentos que dependam de regularidade fiscal.

Assim que o débito for pago, parcelado ou suspenso por decisão judicial, o nome será retirado do cadastro. O controle e a atualização do sistema ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que também poderá firmar convênios com outros órgãos para cruzamento de informações.

Com o CADIN Municipal, o Município terá uma ferramenta moderna e eficiente para acompanhar e prevenir riscos fiscais, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados com justiça, responsabilidade e transparência.

O cadastro permitirá:

- mais segurança nas contratações e licitações;
- melhor controle sobre quem deve ao Município;
- recuperação de créditos e aumento da arrecadação; e,
- igualdade de tratamento entre contribuintes.

O Projeto também garante o direito de defesa ao cidadão, pois ninguém será prejudicado sem ser antes notificado e ter oportunidade de regularizar sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Por todos esses motivos, solicitamos a apreciação e votação do Projeto de Lei em regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, haja vista a relevância da medida para o fortalecimento da gestão pública municipal.

Contamos com o apoio e a costumeira colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Atenciosamente:



ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara Municipal de
Conchal – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. CM. Nº / 2025

PROJETO DE LEI Nº / 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O CADASTRO INFORMATIVO DOS
CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - CADIN MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conchal, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal – CADIN Municipal, com a finalidade de registrar as pessoas físicas e jurídicas que possuam obrigações pecuniárias vencidas, inscritas em dívida ativa e não pagas junto à Fazenda Pública Municipal ou a entidades da administração indireta.

Art. 2º - Serão inscritas no CADIN Municipal as pessoas físicas ou jurídicas que:

I – Possuírem créditos de natureza tributária ou não tributária junto ao Município de Conchal, inscritos em dívida ativa, vencidos há mais de 60 (sessenta) dias e que não estejam com exigibilidade suspensa;

II – Forem responsáveis por débitos junto a entidades da administração indireta municipal, inscritos em dívida ativa e vencidos há mais de 60 (sessenta) dias; e,

III – Tiverem contratos rescindidos com a Administração Pública Municipal por motivo de inadimplemento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - A inscrição no CADIN Municipal será precedida de comunicação ao interessado, através da Divisão de Arrecadação e Cobrança Administrativa da Secretaria da Fazenda Municipal, por meio de notificação com aviso de recebimento ou meio eletrônico oficial, garantindo-se prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da pendência.

§ 2º - Caso a notificação não seja possível por meios eletrônicos, poderá ser realizada por Edital, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 3º A inscrição no CADIN Municipal implicará:

I – Impedimento à celebração de novos contratos, convênios, acordos ou ajustes com o Município;

II – Impedimento à participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

III – Vedação à concessão de incentivos fiscais, isenções ou benefícios de qualquer natureza, exceto aos programas de REFIS;

IV – Inclusão em relatórios internos de controle e avaliação de riscos fiscais e financeiros.

Art. 4º- A inscrição no Cadin Municipal será suspensa caso o devedor comprove que:

I - Tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da Lei; e,

II - Esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

Art. 5º - A exclusão do cadastro dar-se-á:

I – Mediante a regularização da obrigação pendente, com a devida quitação ou parcelamento aceito pelo Município; e,

II – Por decisão judicial transitada em julgado que reconheça a inexigibilidade do crédito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - A exclusão será processada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º - O interessado poderá requerer a revisão da inscrição, mediante petição fundamentada e apresentação de documentos comprobatórios, a qual será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo do requerimento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda será o órgão responsável pela gestão, atualização e regulamentação do funcionamento do CADIN Municipal, podendo firmar convênios com outros órgãos e entidades da Administração Pública para fins de integração e intercâmbio de informações.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta ficam obrigados a consultar o CADIN Municipal antes de:

- I** – Efetuar pagamentos que dependam de regularidade fiscal;
- II** – Firmar contratos, convênios, ajustes ou parcerias; e,
- III** – Conceder benefícios fiscais ou subsídios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 07 de novembro de 2025.


ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal